

## **LEI N° 1.627 / 2000.**

### **Aprova o “Loteamento Residencial Maria de Oliveira”.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Loteamento “Residencial Maria de Oliveira”, de propriedade de Empreendimentos Imobiliários Maria de Oliveira Ltda., inscrito no CNPJ sob o número 03.794.279/0001-10, cuja planta e justificativas foram apresentadas à Prefeitura Municipal em 10 de agosto de 2.000, observando a Lei n.º 811, de 26 de abril de 1.981.

**Art. 2º** - Ficam os proprietários do Loteamento mencionado nesta Lei, responsáveis pelas obras de infra-estrutura da área loteada, tais como: arruamento, meios-fios, sarjetas de concreto, iluminação, rede de água e esgoto, que deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da promulgação desta Lei.

**Parágrafo 1º** - Ficam os proprietários do Loteamento obrigados a assinarem o Termo de Caução com a Prefeitura Municipal, vinculando parte do terreno como forma de garantir a execução da infra-estrutura, mencionada no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo 2º** - Os terrenos consignados em caução pelos proprietários do Loteamento, não poderão ter valor inferior ao orçamento para obras de infra-estrutura no Loteamento, devendo a Prefeitura Municipal realizar avaliação prévia, para compatibilização dos valores.

**Parágrafo 3º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal obrigado a encaminhar à Câmara Municipal, até 15 (quinze) dias após o registro do Termo de Caução no Cartório de Registro de Imóveis, cópias do Termo de Caução, da avaliação dos terrenos e orçamentos das obras de infra-estrutura do Loteamento.

**Art. 3º** - Os impostos dos lotes de propriedade dos loteadores, a partir da aprovação desta Lei, pagarão os impostos de acordo com a Lei Tributária local, atendendo os dispositivos legais, não podendo ter isenção de acordo com a Lei Complementar n.º 101, artigo 14, § 1º, Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º** - Ficam os proprietários do Loteamento obrigados a comunicar à Prefeitura Municipal, caso vendam os lotes, a fim de que sejam transferidos os impostos para o comprador, conforme estabelece o Código Tributário Municipal.

**Art. 5º** - A partir do depósito do memorial, da planta e da inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, os espaços livres, ruas e áreas verdes, passarão à categoria de bens de uso do povo.

**Parágrafo Único** – As despesas decorrentes da transferência de áreas para o Patrimônio Público Municipal, correrão por conta do Município.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.511/98, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 06 de Novembro de 2.000.